



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306. www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série Kz: 150 111.00	

IMPRESA NACIONAL - E. P.
 Rua Henrique de Carvalho n.º 2
 e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
 Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade:

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975.00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).

SUMÁRIO

- APNG — Agência de Parcerias e Negócios Angolana (SU), Limitada.
- Real FM & FL — Comercial, Limitada.
- FOUR FLOWERS — Investimentos e Consultoria, Limitada.
- MOMÁBER — Promotora de Investimentos e Participações, Limitada.
- Paulo & Paca Business, Limitada.
- Isabel Macongo (SU), Limitada.
- PROENCON — Projectos, Engenharia e Comércio, Limitada.
- CESANER — Media Solutions, Limitada.
- Instituição Winas (SU), Limitada.
- TCHOCA — Comércio & Serviços de Telecomunicações, Limitada.
- F.A.H.E. — Importação e Exportação, Limitada.
- N.J.I. — Consultoria e Negócios, Limitada.
- Gosto-Único, Limitada.
- Lukidagi, Limitada.
- Mel Comercial, Limitada.

Plutus Angola Comercial, Limitada.
 Organizações Tsuka (SU), Limitada.
 Rose Lanas, Limitada.
 Célia Denise & Filhas, Limitada.
 ORLANDO PAULO — Investimentos (SU), Limitada.
 MUSLER — Empreendimentos (SU), Limitada.
 Assunção Manuel, Limitada.
 GRUPO PAPARAZZI ANGOLA — Marketing e Comunicação, Limitada.
 Four Click, Limitada.
 Virgínia da Silva (SU), Limitada.
 Turma da Dêzinha (SU), Limitada.
 Bovinus do Sudeste de Angola, S.A.
 Lutango de Delita, Limitada.
 Hemahequiga, Limitada.
 Fijoaljoba Comercial (SU), S.A.
 MIL CIDADES — Imobiliária, Limitada.
 Inácio Cardoso, Limitada.
 S.S.D.N. — Trades, Limitada.
 Organizações Mavinia, Limitada.
 MULTIREST — Restauração, Limitada.
 Associação Solidária para Nutrição Espiritual.
 Cariju, Limitada.
 COLUX — Service, Limitada.
 PCTS, Limitada.
 Fernildo Sociedade Comercial, (SU) Limitada.
 ANGOLSOM — Comércio Geral, Limitada.
 Asfag Company, Limitada.
 Comvsat (SU), Limitada.
 Auto 8, Limitada.
 DCG — Distribuição e Comércio Geral, Limitada.
 Junecil, Limitada.
 ALOMBA VIKING — Construção, Limitada.
 Wisonel, Limitada.
 El Chiringuito de Cai, Limitada.
 Organizações Elisabeth Cândida (SU), Limitada.
 Rectificação:
 «Organizações Elisabeth Cândida (SU), Limitada».
 «Casimiro Martinho dos Santos Luciano — Prestação de Serviços».
 Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.
 «Leonel Quiála Manito».
 «T.M.P.».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
 «António Lucombo».
 «MMT Comercial».
 «António Henriques Constâncio Gil Pereira».
 «Kozi Kiavabiti».
 «Eva de Jesus Ventura Faustino».
 «Lena de Jesus Mausinha Ganga Reis Ventura».
 «Walter Patrício de Carvalho e Bernardo».
 «Fernando Manuel».
 «Casa Palmeira».
 «Njungo Comercial».
 «Nam Tran Giang».
 «Ngombo Madalena».
 «NKH — Nzumba Kabonde Honorina & Filhas».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
 «M.M.S.P.L. — Comércio a Retalho».

Loja dos Registos de Mbanza Congo.
 «Alberto Kifunga Mawidiko».
 Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.
 «Xavier Canivete Quintas».
 «Maria Luzia João Pedro».
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
 «Janeiro Cordeiro — Fábrica de Alumínio».
 «Catarina Francisco Sebastião».
 «V.E.F.S. — Comércio a Retalho, Prestação de Serviços e Restauração».
 «ARGENTINA MARGARIDA DOS SANTOS — Prestação de Serviços».
 «F.S.B.S. — Comércio a Grosso a Retalho e Prestação de Serviços».
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.
 «M.F.A.A.L. — Comércio a Retalho».
 Conservatória dos Registos do Kunene.
 «CHIEDI — Comércio Geral».
 Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.
 «Agostinho Luís Bento».

APNG — Agência de Parcerias e Negócios Angolana (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 19 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Jacinta Maria dos Santos Figueredo Pires, casada com Marcos Pedro Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, no Largo Teixeira de Pascoais C 2, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «APNG — Agência de Parcerias e Negócios Angolana (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 27, registada sob o n.º 6.189/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 19 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE APNG — AGÊNCIA DE PARCERIAS E NEGÓCIOS ANGOLANA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «APNG — Agência de Parcerias e Negócios Angolana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de

Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo serviços de intercâmbio entre empresários nacionais e estrangeiros, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente à sócia-única Jacinta Maria dos Santos Figueiredo Pires.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-19370-L02)

Real FM & FL — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 305-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mateus Bruno José Leitão, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município e Bairro de Viana. Km 14, casa s/n.º;

Segundo: — Zaqueu Boa do Nascimento Mouzinho, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Cazengo, Bairro Cidade. Rua do Golungo Alto, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2015. — A notária-adjunta, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
REAL FM & FL — COMERCIAL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Real FM & FL — Comercial, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Norte, Município do Cazengo, Bairro Catome de Baixo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo, restauração, locação de salão de festas, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Mateus Bruno José Leitão e Zaqueu Boa do Nascimento Mouzinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Mateus Bruno José Leitão e Zaqueu Boa do Nascimento Mouzinho, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Kwanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-19374-109)

**FOUR FLOWERS — Investimentos
e Consultoria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2015 lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 436, do Cartório Notarial do Guichê (Linha da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José António Lopes Semedo, solteiro, natural de Dande, Província de Bengo, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, Casa n.º 184, Zona 1;

Segundo: — Rui António da Cruz, casado com Beatriz Carlos Magalhães da Cruz, sob regime de separação de bens, natural de Ambaça, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Gois, Casa n.º 76;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL FOUR FLOWERS — INVESTIMENTOS E CONSULTORIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «FOUR FLOWERS — Investimentos e Consultoria, Limitada», que se regerá pela legislação aplicável e pelo presente pacto social.

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Travessa José Anchieta n.º 12, Vila Clotilde, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, Província de Luanda, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá estabelecer agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. O seu objecto social é o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, imobiliária, turismo e hotelaria, gestão de projectos e empreendimentos, prestação de serviços de consultoria, bem como outras actividades a fins que concorram para a rentabilização e desenvolvimento da empresa.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

3. A sociedade poderá associar-se a outras pessoas colectivas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, estatais, privadas ou mistas para a prossecução do seu objecto social ou a diversificação dos seus investimentos.

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Rui António da Cruz e José António Lopes Semedo.

2. O capital social poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, devendo, contudo, ser sempre respeitada a proporcionalidade da participação de cada sócio.

3. Os sócios terão preferência na subscrição de qualquer aumento do capital social, podendo decidir essa subscrição na reunião da Assembleia Geral que aprovar a alteração ou no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da referida reunião.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão ou transferência de quotas entre os sócios é livre. Porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios Rui António Cruz e José António Lopes Semedo, que são desde já e dispensados de caução, nomeados Gerentes, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os Gerentes ora nomeados poderão delegar os seus poderes ou parte deles a pessoas estranha à sociedade, devendo, contudo, os seus nomes, poderes e salários ser aprovados pela Assembleia Geral.

3. Fica vedado aos Gerentes e aos seus substitutos obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

4. Os Gerentes terão uma remuneração mensal e outras regalias sociais, fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada, quando a lei não prescreva outras formalidades, por carta registada e dirigida aos sócios pela via mais rápida com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

2. A convocação da Assembleia Geral pode ser efectuada validamente sob qualquer outra forma desde que, por escrito, os sócios com isso concordem antes da realização da reunião.

ARTIGO 8.º
(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade mediante mandato.

ARTIGO 9.º
(Deliberações)

1. A Assembleia Geral será validamente constituída quando estiverem presentes os sócios ou seus representantes.

2. Não se realizando a reunião da Assembleia Geral em primeira convocação, por falta da presença ou representação dos sócios, haverá uma nova reunião passados 15 (quinze) dias após a primeira, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com a lei.

ARTIGO 10.º
(Dividendos)

1. O lucro líquido a ser apurado em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
(Falecimento ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

1. A dissolução da sociedade opera-se nos casos previstos na lei, devendo a Assembleia Geral que a aprovar, designar a respectiva comissão liquidatária.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, os sócios serão liquidatários, sendo que a liquidação e a partilha obedecerão às regras acordadas. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com a obrigação de liquidação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Resolução de conflitos)

1. As controvérsias oriundas do presente contrato, quer entre si, quer entre eles e a sociedade serão resolvidas amigavelmente.

2. Não tendo sido encontrada uma solução amigável após 30 dias da primeira notificação por escrito sobre a controvérsia, os sócios recorrerão à arbitragem que funcionará em Luanda, de acordo com a Lei de Arbitragem Voluntária de Angola.

3. Para as questões não susceptíveis de solução através da arbitragem, as partes elegem o Foro da Comarca de Luanda como o competente, com expressa renúncia de qualquer outro por muito especial que se apresente.

(15-19375-L02)

MOMÁBER — Promotora de Investimentos e Participações, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 304-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bernardo José, casado com Melba Marisa Vieira Caporteiro José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Casa n.º 3;

Segundo: — António Mossi Ambrósio, casado com Noémia João da Silva Ambrósio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 3, 5.º andar, Apartamento n.º 55-E;

Terceiro: — Mário Jorge Freitas, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício V-29, 4.º andar, Apartamento n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2015. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MOMÁBER — PROMOTORA DE INVESTIMENTOS
E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MOMÁBER — Promotora de Investimentos e Participações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua dos Generais, casa n.º próximo a Direcção das Águas do Ministério da Energia e Águas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comércio a grosso e a retalho, serviços de *shipchandler*, serviços de

como dos petróleos offshore e onshore, bunkering, catering, recrutamento e selecção de pessoal para varias áreas e prestação temporária de mão-de-obra, agricultura e pecuária, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, empreitadas de construção e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de desportos, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, venda de peças separadas das viaturas para substituição, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e minera, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Bernardo José, António Mossi Ambrósio e Mário Jorge Freitas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Mossi Ambrósio, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-19376-L02)

Paulo & Paca Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 436, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adão Paulo Balde, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, casa sem número;

Segundo: — Francisco Paca, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro São Pedro da Barra, Rua 1, Casa n.º 4, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PAULO & PACA BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Paulo & Paca Business, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro dos Kwanzas, Rua da Madeira, Casa n.º 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência

a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificante, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Paca e Adão Paulo Balde, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adão Paulo Balde, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19383-L02)

Isabel Macongo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Isabel António Macongo, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Bula Atumba, Província do Bengo, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Isabel Macongo (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.213/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ISABEL MACONGO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Isabel Macongo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 1, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Isabel António Macongo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-19384-L02)

**PROENCON — Projectos, Engenharia
e Comércio, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 304-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Pedro Bartolomeu da Cunha, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua E, Casa n.º 10, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Pedro Fernando Pedro da Cunha, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PROENCON — Projectos, Engenharia
E Comércio, Limitada

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PROENCON — Projectos, Engenharia e Comércio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Henriques Gago da Graça, Cooperativa Lar do Namibe, Apartamento 2-6, 1.º andar, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, agência de viagens, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Bartolomeu da Cunha, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Fernando Pedro da Cunha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Pedro Bartolomeu da Cunha, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19385-L02)

CESANER — Media Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 436, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ari César Figueiredo de Carvalho, casado com Michelle Nair Sousa Ramos de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo Júlio de Carvalho, casa sem número;

Segundo: — Ener Magalhães da Silva, casado com Denise Rossana Teixeira da Silveira e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CESANER — MEDIA SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CESANER — Media Solutions, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 37, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ener Magalhães da Silva e Ari César Figueiredo de Carvalho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ener Magalhães da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-19386-L02)

Instituição Winas (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 23 do livro-diário de 20 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Barroso Víctor António Wina, casado com Georabílo Cherlane Marapani, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Bulawayo — Zimbawe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua Dr. Agostinho Neto, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Instituição Winas (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício G 23, Apartamento n.º 74, registada sob o n.º 6.224/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
INSTITUIÇÃO WINAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Instituição Winas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Centralidade do Kilamba, Edifício G 23, Apartamento n.º 74, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, escola de formação profissional, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de

material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Barroso Víctor António Wina.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-19392-L02)

**TCHOCA — Comércio & Serviços
de Telecomunicações, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 436, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelito Lifela, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Zona 18, casa s/n.º;

Segundo: — Isidoro Micas Lifela, solteiro, maior, natural de Luremo, Província da Lunda-Norte residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Zona 19, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TCHOCA — COMÉRCIO & SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TCHOCA — Comércio & Serviços de Telecomunicações, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, na Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 189, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de actividade de telecomunicações, de comunicação electrónica, a venda de acessórios e equipamentos de telecomunicações importação e exportação, prestação de serviços, escola de formação profissional, farmácia, educação e ensino, agência transitários, fretagem de mercadoria, transportes marítimo e terrestre, indústria transformadora, hotelaria e turismo podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Nelito Lifela e a outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Isidoro Micas Lifela.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas miando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todo os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelito Lifela, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§1.º — O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

§2.º — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos, negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com pelo menos, oito dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destino especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até finais de Março imediato.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, e a liquidação e a partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável. (15-19393-L02)

F.A.H.E. — Importação e Exportação, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 304-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António David Evaristo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 72-A, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Helton Alexandre Evaristo, de 13 anos de idade e Eliane da Conceição Salvador David Evaristo, de 7 anos de idade, ambos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes:

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
F.A.H.E. — IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «F.A.H.E. — Importação e Exportação, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, na Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, serviços de moto táxi, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António David Evaristo, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), uma cada pertencentes aos sócios Helton Alexandre Evaristo e Eliane da Conceição Salvador David Evaristo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António David Evaristo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-19394-L02)

N.J.I. — Consultoria e Negócios, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 304-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Francisco Nelson António, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 10;

Segundo: — Isaias de Jesus Domingos de Assis, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Zangado, Rua Ngola Mbandy, Casa n.º 206;

Terceiro: — Jorge Paulo Aragão Uzo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Bairro Benfica/ Quifica, Rua 147, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
N.J.I. — CONSULTORIA E NEGÓCIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «N.J.I. — Consultoria e Negócios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua da Polícia, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria contabilidade e gestão, empreitadas de construção civil e

obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Nelson António, Isaias de Jesus Domingos de Assis e Jorge Paulo Aragão Uzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Nelson António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-19395-L02)

Gosto-Único, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 436, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Érica Vanilsa Lopes dos Santos, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Padre Francisco Gouveia, Casa n.º 5;

Segunda: — Yolanda Quinanga Lopes, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Lucrécia, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GOSTO-ÚNICO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gosto-Único, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Padre Francisco Gouveia, Prédio n.º 18, 5.º andar, Apartamento F, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de hotelaria e turismo, restauração, *catering*, indústria transformadora, distribuição e armazenamento de produtos diversos, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de *shipchandler*, serviços no ramo dos petróleos *offshore* e *onshore*, *bunkering*, recrutamento e selecção de pessoal para várias áreas e cedência temporária de mão-de-obra, serviços de protocolo cerimonial, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, promotora de investimentos e participações, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*,

transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros e de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e mineira, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Yolanda Quinanga Lopes e Érica Vanilsa Lopes dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Érica Vanilsa Lopes dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-19416-L02)

Lukidagi, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 305-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gilberto Mateus Kiluange, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão Kimpavita, Edifício P-4, rés-do-chão, Apartamento n.º 2;

Segundo: — Luísa David, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUKIDAGI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lukidagi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 56, Casa n.º 30/1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Gilberto Mateus Kiluange e Luísa David, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Gilberto Mateus Kiluange e Luísa David, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade era actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-19417-L02)

Mel Comercial, Limitada

Constituição da firma «Mel Comercial, Limitada» Empresa em nome individual de Meliza Luís.

No dia 7 de Agosto de 2015, nesta Cidade do Dundo e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante abaixo identificado:

Meliza Luís, solteira, natural de Kaungula, Província da Lunda-Norte, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001813509LN036, emitido em Luanda, aos 31 de Agosto de 2005, residente na casa sem número, Zona 12, Bairro Neves Bendinha, Kilamba Kiaxi.

Verifiquei e certifico a identidade da outorgante em face do seu documento supra-mencionado.

E, por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituído por ela uma firma por quota de responsabilidade individual, sob a denominação de «Firma Mel-Comercial Limitada», que tem a sua sede social no Município do Cuango-Cafunfu, Província da Lunda-Norte.

Que, a firma tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta firma vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ele outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- O documento complementar a que atrás se fez alusão;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Requerimento reconhecido dirigido à Notária.

Ao outorgante fiz em voz alta e na sua presença, a leitura desta escritura e a adverti sobre a necessidade da publicação do Diário da República.

Reg. sob n.º 8/2015.

A Notária, Maria da Conceição Ngusso Miranda.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Feito no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo,

aos 7 de Agosto de 2015.

ESTATUTO DA EMPRESA MEL COMERCIAL, LIMITADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza e sede)

A firma adopta a denominação de «Mel Comercial», empresa em nome individual de Meliza Luís, que tem a sede social no Cuango, Município do Cuango, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo os seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, venda a grosso e retalho, agro-pecuária, transporte de mercadorias e passageiros, venda de combustíveis e gás butano, venda de materiais de construção, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, bijutarias, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, oficinas gerais, *rent-a-car*, panificadora e moagem, exploração de minerais e florestal, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma só quota, pertencente a Meliza Luis.

ARTIGO 5.º (Prestações de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho à sociedade fica dependente do consentimento dela, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Gerência e administração)

A gerência e a administração da firma bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela proprietária, Meliza Luís, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para fazer valer a firma.

ARTIGO 8.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes registados e enviados por via mais rápida com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º (Dissolução da sociedade)

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou interdição da proprietária, continuando com os sobreviventes capazes, os herdeiros ou representante legal da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Ano social)

A firma poderá mediante as deliberações das Assembleias Gerais, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado do Foro do Cartório Notarial da Lunda-Norte, no Dundo, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissis regularão os preceitos da Lei n.º 11 de Abril de 1901, as deliberações tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

A proprietária, *Meliza Luis*,
Dundo, aos 7 de Agosto de 2015.

(15-19435-L01)

Plutus Angola Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Acta notarial da sociedade «Plutus Angola Comercial, Limitada».

No dia 4 de Novembro de 2015, pelas 10 horas, em Luanda, na sua sede social sita no Município de Viana, Bairro Viana, Km 30, ao Longo da Estrada de Viana.

Kwanza-Norte, junto do mercado do 30, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a sociedade denominada «Plutus Angola Comercial, Limitada», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 1.223-12/120516 com o capital social de Kz: 500.000,00 (Quinhentos mil kwanzas), e com NIF 5417163724.

A Assembleia Geral foi regularmente convocada, mas só se fez presente Sachin Matha, em representação da sócia «PAN Internacional, Limited», titular de uma quota no valor nominal de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), estando assim representados 98% (noventa e oito por cento) do capital social da sociedade, reunindo o quórum necessário para que a Assembleia Geral validamente se constitua e delibere sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto um: Aceitação da renúncia de dois dos gerentes da sociedade.

Ponto dois: Alteração da forma de obrigar da sociedade.

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido dos sócios.

Assumiu a presidência da assembleia o representante da sócia «PAN Internacional, Limited», Sachin Matha.

Entrando de imediato no ponto um da ordem de trabalhos a sociedade deliberou e aprovou por unanimidade aceitar as renúncias ao cargo de gerência apresentadas pelos gerentes Megahani Rafkbhai Valimahmad e Joshi Rajesh, ficando unicamente como gerente da sociedade Sachin Matha.

Entrando de imediato no ponto dois da ordem de trabalhos, e em função das renúncias acima aceites, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração completa do artigo 9.º dos estatutos da sociedade, relativamente à forma de obrigar da sociedade, bastando apenas a assinatura de um gerente, para vincular validamente e eficazmente a sociedade. Em consequência, o referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 9.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo em fora dele, activa e passivamente, será exercida pela gerência, a ser nomeada em Assembleia Geral, com dispensa de caução, podendo a Assembleia Geral nomear um ou mais gerentes.

2. Se a gerência for singular, a sociedade fica vinculada unicamente pela assinatura do gerente nomeado e se for plural, pela assinatura de pelo menos dois gerentes.

3. A sociedade pode ser vinculada por procuradores que venham a ser constituídos para o efeito, nos termos do mandato que lhes for conferido.

4. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, incluindo letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta que foi lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes. Pela «PAN Internacional, Limited», Sachin Matha. Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 9 de Novembro de 2015. — A 1.º ajudante, ilegível.

(15-19437-L01)

Organizações Tsuka (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 20 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Manuel José, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua da Paz, Casa n.º 105 A, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Tsuka (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III — Ilha Seca, Rua n.º 11, casa sem número (próximo do Condomínio das Casas de Esferovite), que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES TSUKA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Tsuka (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III — Ilha Seca, Rua n.º 11, casa sem número (próximo do Condomínio das Casas de Esferovite), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a exploração de bombas de combustíveis, comercialização de petróleo e lubrificantes, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber* café, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel José.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Manuel José, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-19439-L03)

Rose Lanas, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Marinela Rosa Pedro Dimbani, solteira, maior, natural de Uíge, Província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 22, Zona 17, e pelas suas filhas menores Chelsea Ruslana Dimbani Gomes, de 5 anos de idade, natural de Novomoskovsk - Rússia, mais de nacionalidade angolana, e Ruth Tuzolana Dimbani Gomes, de 2 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROSE LANAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Rose Lanas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoje-ya-Henda, Rua Dr. Alberto Franco Nogueira, Casa n.º 22, Zona 17, podendo transferir-lhe livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marinela Rosa Pedro Dimbani e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Chelsea Ruslana Dimbani Gomes e Ruth Tuzolana Dimbani Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Marinela Rosa Pedro Dimbani que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável. (15-19440-L01)

Célia Denise & Filhas, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Célia Denise Francisco, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Casa n.º 21, Zona 5 e pelas suas filhas menores Nélia Alessandra Francisco Furtado da Conceição, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Luana Nahary Francisco Martins, de 5 anos de idade, natural de Windhoek, consigo conviventes:

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, vinte e quatro de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CÉLIA DENISE & FILHAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Célia Denise & Filhas, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-Ya-Henda, Prédio n.º 21, 5.º andar, Apartamento 5-D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comer-

cialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000.00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000.00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Célia Denise Francisco e 2 (duas) quotas iguais com o valor nominal de Kz: 20.000.00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias NÉlia Alessandra Francisco Furtado da Conceição e Luana Nahary Francisco Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Célia Denise Francisco que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31, de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-19462-L03)

ORLANDO PAULO — Investimentos (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Orlando Paulo, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Olímpio Macueria, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ORLANDO PAULO — Investimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Bitá Sul, Sector Mutamba B, casa s/n.º, registada sob o n.º 1.462/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORLANDO PAULO — INVESTIMENTOS
(SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ORLANDO PAULO — Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Bitá Sul, Sector Mutamba B, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Orlando Paulo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-19499-L15)

MUSLER — Empreendimentos (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia. Licenciada em Direito. Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda. 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 8 do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Luis Manuel Cortêz dos Santos Costa, casado com Ermelinda Trindade Faria da Costa, sob o regime comunhão adquiridos, natural do Rangel, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Bloco D, 3.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MUSLER — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua 6, Casa n.º 39, registada sob o n.º 1.463/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2015. — O ajudante. *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUSLER — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MUSLER — Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua 6, Casa n.º 39, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria e auditoria, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Luis Manuel Cortez dos Santos Costa.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-19501-L15)

Assunção Manuel, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 39, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Lopes Manuel, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, casa s/n.º, Rua Comandante Gika, Zona 5;

Segundo: — Aida de Assunção Ricardo Laborinho, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Casa n.º 55, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ASSUNÇÃO MANUEL, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Assunção Manuel, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Militar, Rua Comandante Gika, Casa n.º 55, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Nelson Lopes Manuel e Aida de Assunção Ricardo Laborinho.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Nelson Lopes Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-19504-L15)

GRUPO PAPARAZZI ANGOLA — Marketing e Comunicação, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Florinda António Ferreira Gonçalves, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 362;

Segundo: — Dionísio Alfredo Vunda Halata, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapu II, Condomínio V. das Flores, Casa n.º 78;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO PAPARAZZI ANGOLA — MARKETING
E COMUNICAÇÃO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO PAPARAZZI ANGOLA — Marketing e Comunicação, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua da Missão, Edifício TAAG n.º 123, 3.º andar, IEMP, Kinaxixi, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação

de serviços, comunicação social, artes gráficas, entretenimento cultural, representação comercial, *design* e produção audiovisual, gestão cultural e agenciamento de artistas, educação e ensino, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfestação, consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e viagens, construção civil e obras públicas, assistência técnica e informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Dionísio Alfredo Vunda Halata, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), equivalente a 30%, pertencente à sócia Florinda António Ferreira Gonçalves.

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Dionísio Alfredo Vunda Halata, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos

30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-19516-L15)

Four Click, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 21 de Outubro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim Job Fátudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial «Four Click, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Cajueiro, Rua Cubango, Casa W-14,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 5.478-15, titular do Número de Identificação Fiscal 5417110507 e com o capital social de Kz: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), pertencente ao sócio António José de Sousa Cruz e outras duas iguais no valor nominal de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios João Gomes Percheiro Júnior e Henrique Manuel Madail Neto, todos devidamente representados pelo mandatário de Manuel Paulino Ngulo, conforme procurações datadas de 16 de Outubro de 2015, que verifiquei e restitui, tendo poderes para o acto;

Encontrava-se devidamente representados os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que a esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Alteração da forma de obrigar.

Ponto dois: Alteração parcial do pacto social.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e que de imediato procedeu-se a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada pelo presente.

Entrando em análise e discussão do ponto um, foi aflo-rado a alteração da forma de obrigar, que era necessárias duas assinaturas dos três gerentes, passando a mesma ser por 1 (uma) assinatura de um dos 3 (três) gerentes, ou de um procurador nomeado, dentro dos limites do respectivo mandato específico.

De seguida em face das deliberações aprovadas no ponto anterior da ordem de trabalho, no ponto dois, foi alterada a redacção do n.º 1 do artigo 11.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 11.º

1. A sociedade obriga-se por 1 (uma) assinatura de um dos 3 (três) gerentes, ou de um procurador nomeado, dentro dos limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-19373-L02)

Virgínia da Silva (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 16 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Virgínia Rodrigues da Silva, solteira, maior, natural de Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, Prédio 224, Casa n.º 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Virgínia da Silva (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua das Acácias, Casa n.º 13, registada sob o n.º 1258/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VIRGÍNIA DA SILVA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Virgínia da Silva (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua das Acácias, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, agricultura, *cyber* café, o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de

alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Virgínia Rodrigues da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade plurípessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única Virgínia Rodrigues da Silva, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-19146-L03)

Turma da Dézinha (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Odete António Jacinto, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Turma da Dézinha (SU), Limitada», Município de Viana, Km 14 A, Casa n.º 32, Bairro Campo do Ourique, registada sob o n.º 6.094/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TURMA DA DÉZINHA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Turma da Dézinha (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Km 14 A, Casa n.º 32, Bairro Campo do Ourique, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social infantil, ensino geral, comércio prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agência de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e flores-

da exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Odete António Jacinto.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-19150-L02)

Bovinus do Sudeste de Angola, S.A.

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 435, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Bovinus do Sudeste de Angola, S.A.», com sede na Província do Kuando Kubango, Município de Menongue, casa s/n.º, tem como objecto e capital o estipulado nos artigos terceiro e quinto do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido por todos outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O notário de 3.ª Classe, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BOVINUS DO SUDESTE DE ANGOLA, S.A.**

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Objecto Social)

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade Anónima e adopta a denominação de «Bovinus do Sudeste de Angola, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província do Kwando Kubango Município de Menongue, casa s/n.º:
§ Único: — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

§ 1.º — A sociedade tem por objecto social, importação e exportação de animais vivos de espécie bovina, criação e recriação, pecuária, confinamento, forragens, prestação de serviços e comércio geral a grosso e a retalho, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

§ 2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas.

consórcios e associações em participação, bem como subcrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

§1.º — O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2.000 (duas mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000 (mil kwanzas) cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

§1.º — As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000, 5000, acções.

§2.º — Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

§3.º — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

§4.º — As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

§5.º — A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

§6.º — A cifra das acções ao portador serão equivalente a 40% sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

§1.º — A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

§2.º — O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

§3.º — Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

§4.º — O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número

de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

§5.º — O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

§6.º — No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titulares das acções, nos termos e condições do § 1.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

§1.º — A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

§2.º — A cada cem acções corresponde um voto.

§3.º — Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

§4.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

§5.º — Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

§6.º — Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

§7.º — As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

B) Conselho de Administração

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

§1.º — A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

§2.º — Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

§3.º — Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º
(Caução)

§4.º — Cada Administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

§2.º — A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º
(Vinculação)

§1.º — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

§2.º — Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

C) Conselho FiscalARTIGO 18.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

D) Disposições ComunsARTIGO 19.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de 1 a 5 anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V

Ano Social e Aplicação dos ResultadosARTIGO 21.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(15-19151-L02)

Lutango de Delita, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 435, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Dolita Fátima Jorge, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Candua Kikolo, casa s/n.º;

Segundo: — Silvestre Ferreira Jorge, solteiro, maior, natural de Mucaba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacucaco, Bairro Candua Kikolo, casa s/n.º, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor, Ludmila Afonso Jorge, menor, de 3 anos de idade, natural da Ingombota e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O notário de 3.ª classe, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUTANGO DE DELITA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lutango de Delita, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município de Benguela, Bairro da Paz, Rua Vasco da Gama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comercialização de medicamentos e farmacêuticos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, serviços de saúde, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realiza-

... de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Dolita Fátima Jorge e Ludmila Afonso Jorge, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Dolita Fátima Jorge, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19152-L02)

Hemahequiga, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 435, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder Francisco da Silva Dias, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huila, residente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B 5, Casa n.º 17 Direito;

Segundo: — Marinela de Jesus Gamboa Pedro, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 11, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Herinalda Patricia Pedro Dias, de seis anos de idade, e Gabriel Alexandre Pedro da Silva Dias, de 1 ano de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HEMAHEQUIGA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hemahequiga, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 7, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Hélder Francisco da Silva Dias, e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Marinela de Jesus Gamboa Pedro, mais 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gabriel Alexandre Pedro da Silva Dias e Herinalda Patrícia Pedro Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A Gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hélder Francisco da Silva Dias, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19153-L02)

Fijoaljoba Comercial (SU), S.A.

Certifico que, foi constituída uma sociedade unipessoal anónima denominada «Fijoaljoba Comercial (SU), S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 103 Direito, registada sob o n.º 6.100/15, que tem por objecto social e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FIJOALJOBA COMERCIAL (SU), S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza Jurídica, denominação e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação «Fijoaljoba Comercial (SU), S.A.».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 103, Direito.
2. O Conselho de Administração ou Administrador Único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior ou exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, gestão de postos de abastecimento de combustíveis, comercialização de derivados de petróleo e lubrificantes a grosso e a retalho, podendo

dedicar-se a actividades no domínio comercial e indústria em que seja permitido por lei e mediante decisão do sócio-único.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social, são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelos administradores ou Administrador-Único, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º

(Enumeração e mandatos)

São órgãos da sociedade:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;

ARTIGO 7.º

(Competência do sócio-único)

Compete ao sócio único, designadamente:

- a) Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal. Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- c) Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos de capital social.

Conselho de Administração

ARTIGO 8.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou por Administrador-Único, designado pelo sócio.

2. O mandato dos administradores designados é de 4 anos renováveis.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á á cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio;

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu Presidente.

ARTIGO 10.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 11.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o Presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de o Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas á sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura do administrador-único;
- c) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- d) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- e) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- f) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 14.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por decisão do sócio.

Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio-único por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

3. Um dos membros efectivos terá que ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 16.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração;

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais de metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(15-19156-L02)

MIL CIDADES — Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 303-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ilídio Francisco Pedro Aguiar, casado com a Kiamuxinda Kondeka Conceição Oliveira Aguiar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Prédio n.º 111, 1.º andar;

Segundo: — Kiamuxinda Kondeka Conceição Oliveira Aguiar, casada com o Ilídio Francisco Pedro Aguiar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Ndunduma, Casa n.º 111, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MIL CIDADES — IMOBILIÁRIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MIL CIDADES — Imobiliária, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 111, 1.º andar, Zona 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto avaliação, promoção e mediação imobiliária, gestão de condomínios, serviços de limpeza, consultoria, auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, comércio de têxteis e vestuário, agro-pecuária, avicultura, pescas, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, hotelaria e turismo, educação, ensino geral, serviços de infantário, serviços de segurança privada, informática, telecomunicações, electricidade, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e barbearia, modas e confeccções, botequim, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ilídio Francisco Pedro Aguiar, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia, Kiamuxinda Kondeka Conceição Oliveira Aguiar, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ilídio Francisco Pedro Aguiar, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-19154-L02)

Inácio Cardoso, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 434, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António Quitamba da Costa Cardoso, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Lote 3, n.º 1.º andar, Apartamento n.º 8, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Elvis Francisco da Costa Cardoso, de 10 anos de idade, natural do Cuanhama, Província do Cunene, Yumalay Nogueira da Costa Cardoso, de 8 anos de idade, Inácio Nogueira da Costa Cardoso, de 6 anos de idade, Judite Nogueira da Costa Cardoso, de 4 anos de idade e Wesley António Nogueira da Costa Cardoso, de 2 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo convi-

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2015. — O ajudante, *inegrível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INÁCIO CARDOSO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Inácio Cardoso, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango III, Rua direita do Zango, Quarteirão 308, Casa n.º BE/D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, educação e ensino, infantiário, escola de línguas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto e cultura, realização de eventos, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, mar-

cenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (6) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Quitamba da Costa Cardoso e outras cinco quotas no valor nominal de Kz: 4.000,00 (quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elvis Francisco da Costa Cardoso, Yumalay Nogueira da Costa Cardoso, Inácio Nogueira da Costa Cardoso, Judite Nogueira da Costa Cardoso e Wesley António Nogueira da Costa Cardoso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Quitamba da Costa Cardoso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19155-L02)

S.S.D.N. — Trades, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 435, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Rosa Serafim, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila-Nova, Km 14, casa s/n.º;

Segundo: — Marlene Cuta, solteira, maior, natural de Cuimba, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
S.S.D.N. — TRADES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «S.S.D.N. — Trades, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Viana, Bairro Viana Vila, Rua da Guiné Bissau, Casa n.º 47, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, urbanismo, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio Rosa Serafim e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marlene Cuta.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Rosa Serafim, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19157-L02)

Organizações Mavinia, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 435, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emanuel Augusto João, solteiro, maior, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Brigada, Casa n.º 12-MA-5, Zona 14;

Segundo: — Victória Adão Francisco Quiosa, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município de Malanje, Bairro Maxinde, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MAVINIA, LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Mavinia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício C15 A, rés-do-chão, n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, avicultura, pescas, consultoria, auditoria, construção civil e obras

públicas, fiscalização de obras, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria e turismo, agenciamento de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e barbearia, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comercialização de medicamentos, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, serviços de ourivesaria e relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Augusto João e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Victória Adão Francisco Quiosa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-19158-L02)

MULTIREST — Restauração, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 302-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Katiana Josefa Tiago Serqueira, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Casa n.º 2;

Segundo: — Luís Filipe Loja Morais, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 43, 3.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Novembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MULTIREST — RESTAURAÇÃO, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade comercial por quotas e a denominação social de «MULTIREST — Restauração, Limitada».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 53, Centro Empresarial Living, Torre Quiçama, Sala 3G, podendo ser transferida para outra localidade dentro do território nacional, por mera decisão da gerência.

ARTIGO 2.º

(Representações e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação nos termos da legislação aplicável.

2. A gerência fica desde já autorizada a subscrever, em nome da sociedade, participações sociais noutras sociedades, anónimas ou por quotas e com elas se coligar sob a forma de relação de participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social:

prestação de serviços de turismo, hotelaria e restauração, gestão de hotéis, pensões e similares, restaurantes, bares, cafetarias, quiosques alimentares e não alimentares, exploração e gestão de cozinhas industriais e padarias, actividades recreativas, comércio geral, incluindo de produtos alimentares, a retalho e a grosso, importação e exportação, manutenção de edifícios, gestão de condomínios, serviços de limpeza, elaboração de estudos técnicos e económicos.

2. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins, complementares ou conexas com a sua actividade principal, desde que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II
Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelos sócios, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Katiana Josefa Tiago Serqueira;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe Loja Morais.

2. A sociedade poderá, nas condições que a lei o permita, adquirir quotas próprias e realizar sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

3. Nos aumentos de capital social será sempre dada preferência aos actuais sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 6.º

ARTIGO 5.º

(Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO 6.º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas:

- a) Por cessão entrevivos;
- b) Por transmissão aos sucessores no caso de falecimento do sócio.

2. É livre a cessão de quotas entre sócios e entre estes e os seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

3. No caso de não quererem assumir a condição de sócios da sociedade, os sucessores têm o direito de exigir da sociedade a respectiva amortização da quota a valores de mercado determinado por auditores independentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 249.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Se nos termos do número anterior, a sociedade deliberar pela não amortização da quota, gozam os seus sócios do

direito de preferência na aquisição da quota do falecido, na proporção das quotas que já detiverem.

5. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam, no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3 da Lei das Sociedades Comerciais.

6. O sócio pode, em qualquer circunstância, alienar o seu direito de preferência a favor de terceiros, cabendo à sociedade autorizar ou, em alternativa, apresentar uma proposta concreta de aquisição.

ARTIGO 7.º

(Suprimentos e prestações suplementares)

1. Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, sempre que esta delibere nesse sentido por maioria qualificada.

2. A Assembleia Geral fixará os juros, o prazo de reembolso e eventualmente as garantias reais associadas ao cumprimento das obrigações que vierem a constar do contrato de suprimento a celebrar.

3. A Assembleia Geral poderá exigir aos sócios a obrigação de efectuarem prestações suplementares deliberando nesse sentido por maioria qualificada.

4. Os sócios que não realizarem as prestações suplementares que lhes competirem, não serão abrangidos proporcionalmente pela eventual incorporação dessas prestações suplementares num aumento de capital social.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais e Deliberações

ARTIGO 8.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral de Sócios, a Gerência e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral, não superior a quatro anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo-se em funções até que os membros entretanto eleitos tomem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não, ser dispensados de prestar caução, consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu ou nomeou.

ARTIGO 9.º

(Remunerações e outras regalias)

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais, incluindo as regalias sociais e benefícios complementares ou quaisquer outras prestações suplementares, serão fixadas pela Assembleia Geral, no momento da sua eleição ou nomeação.

2. Sempre que a lei não o proíba e no sentido de motivar os titulares dos órgãos sociais a cumprirem, com rigor, eficácia e isenção, os cargos para que foram designados, poderá a Assembleia Geral, por maioria qualificada, deliberar a título de despesas extraordinárias, o pagamento de prémios associados ao desempenho daqueles.

ARTIGO 10.º

(Reuniões e actas)

1. Os sócios deverão reunir em Assembleia Geral realizada nos termos dos artigos 274.º a 280.º da Lei das Sociedades Comerciais, pelo menos uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre.

2. Os restantes órgãos sociais reunirão com a periodicidade estabelecida por lei ou pelos presentes estatutos, mas nunca inferior a uma vez por semestre.

3. De cada reunião será lavrada uma acta em livro próprio, contendo a descrição das deliberações tomadas, o sentido de voto dos presentes e as demais menções obrigatórias decorrentes do artigo 68.º da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser assinadas por todos os que nela participaram.

ARTIGO 11.º

(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com 10 dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente maior ou por procurador, mediante carta, dirigida à sociedade até 8 dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

3. Os membros que desempenhem cargos sociais, deverão estar à disposição da Assembleia Geral, para o caso desta deliberar ouvi-los ou fazê-los intervir sem direito a voto.

4. Todas as formas de representação e delegação de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

ARTIGO 12.º

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos em cada Assembleia Geral, de entre os sócios presentes.

ARTIGO 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos estatutos, compete em especial à Assembleia Geral constituída nos termos dos artigos 274.º a 280.º da Lei das Sociedades Comerciais:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) tomar as deliberações que por lei, ou nos termos dos presentes estatutos, lhe incumbem;

- c) aprovar o Relatório de Gestão e as Contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre aumentos ou redução do capital social, cisão, fusão ou dissolução, prestações suplementares, preferência na aquisição de bens imóveis e participação noutras sociedades comerciais.

ARTIGO 14.º
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, esta não poderá reunir, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalhos constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 15.º
(Validade das deliberações)

1. As deliberações dos sócios podem ser tomadas por qualquer uma das formas previstas no artigo 56.º da Lei das Sociedades Comerciais.

2. Os sócios poderão deliberar validamente, em Assembleia Universal, sem observância das formalidades legais exigíveis, sempre que todos os sócios estejam presentes e consintam em deliberar sobre determinado assunto.

3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente pacto social, exijam maioria qualificada.

4. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da sociedade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada.

5. As deliberações respeitantes à eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 16.º
(Natureza e composição da Gerência)

1. A gerência da sociedade poderá ser singular ou plural sendo, consoante os casos, exercida por um gerente ou tratando-se da Gerência plural pela maioria dos gerentes, que a representam.

2. A Gerência da sociedade será nomeada em Assembleia Geral.

3. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada, será fixada a duração, remuneração e o que de mais se mostrar conveniente.

4. A Gerência poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de substabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 17.º
(Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. As competências para a aquisição, oneração, alienação de quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis e para a participação no capital de outras sociedades, bem como as competências enumeradas pelo n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, carecem de autorização prévia da Assembleia Geral.

3. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometam em dívidas ou responsabilidades, que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

4. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales e outros semelhantes.

ARTIGO 18.º
(Delegação de poderes e mandatários)

1. A Gerência poderá delegar os poderes e competências de gestão corrente ou de representação social, nos termos e pela forma permitida pela Lei das Sociedades Comerciais.

2. A Gerência poderá ainda outorgar procurações a terceiros, sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de actos específicos ou determinados.

ARTIGO 19.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade vincula-se legalmente:

Em qualquer acto ou contrato pela assinatura de um gerente no caso da gerência singular, ou pela maioria dos gerentes tratando-se de gerência plural;

ARTIGO 20.º
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e da prestação de contas por parte da Gerência será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único ou por um Conselho Fiscal, consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de contabilistas o exercício das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessária a eleição ou nomeação de um Fiscal-Único.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 21.º
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos de impostos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzida que seja a parte que, por lei, tenha de ser afectada

à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

ARTIGO 22.º
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO 23.º
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

A Gerência fica desde já autorizada, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

ARTIGO 24.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado em Assembleia Geral, por maioria qualificada.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da Gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO 25.º
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validade das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social, a não ser que outra percentagem esteja prevista ou que a Lei das Sociedades Comerciais imponha percentagem superior.

ARTIGO 26.º
(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

ARTIGO 27.º
(Legislação aplicável)

No omissis regularão as disposições constantes da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e legislação complementar aplicável.

(15-19159-L02)

Associação Solidária para Nutrição Espiritual

Certifico que, de início de folhas 16 a 19, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 2, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada e registada a escritura de te seguinte:

Constituição da «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» — abreviadamente «ASNE».

No dia 1 de Setembro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial, da Loja dos Registos do Cazenga, perante mim, Domingos Marcelino Mucuye, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Margarida dos Santos Domingos, casada, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000106395BA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Setembro de 2007;

Segundo: — Antonica Cruz dos Santos Miguenje, casada, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 3087, Bairro e Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000140859BA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Maio de 2015;

Terceiro: — Justino Chivinda Jorge Sacalumbo, solteiro, natural de Viana, Província de Luanda, residente habitualmente na casa sem número, Bairro Zango 2, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 002872980LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 8 de Janeiro de 2013;

Quarto: — Dionisia Teresa dos Santos Minguenje Saraiva, casada, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na casa sem número, Bairro Zango, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000423330BA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, a 1 de Setembro de 2011;

Quinto: — Reuma Cátia dos Santos John de Sousa, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente na casa sem número, Bairro Zango I, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 002872700LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Outubro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já acima referidos documentos de identificação.

E, disseram:

Que pela presente escritura, usando dos poderes que lhes foram conferidos, constituem com seus representados a associação denominada «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» — «ASNE», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango II, Rua 4 - AO2FE12D, podendo ser transferida para outro local, é uma associação não-governamental, apartidária, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, tem uma duração indeterminada, cujos objectivos

ção as que constam dos artigos 3.º e 4.º dos respectivos estatutos.

A referida associação, rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar e elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Actos de Registo Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram haver lido, assinado, conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a vontade de todos os membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento Complementar mencionado no teor da escritura devidamente rubricado pelos outorgantes e pelo Notário;
- b) Certificado de admissibilidade passado pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça aos 11 de Agosto de 2015;
- c) Acta da Assembleia Constituinte e respectiva lista nominativa dos membros integrantes da associação.

Aos outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo deste acto no organismo competente.

Está conforme.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Cazenga, a 1 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Domingos Marcelino Mucuye*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA PARA NUTRIÇÃO ESPIRITUAL — ASNE

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objectivos

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

1. A «Associação Solidária para Nutrição Espiritual», abreviadamente «ASNE», é uma associação religiosa filantrópica de beneficência, sem fins lucrativos apartidária e não-governamental com personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira de cidadãos interessados em acções humanitárias.

ARTIGO 2.º (Âmbito e sede)

- 1. «ASNE» é uma associação de solidariedade e beneficência de âmbito nacional com sua sede na Quadra - A, Rua 4 - AO2FE12D, Bairro Zango II, Município de Viana, Província de Luanda.
- 2. A sua sede pode ser transferida para qualquer local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. «ASNE» têm como objecto social apoiar e desenvolver acções de melhoria da vida dos cidadãos vulneráveis e debilitados em Angola.

ARTIGO 4.º (Objectivos)

- 1. Associação Solidária para Nutrição Espiritual tem os seguintes objectivos:
 - a) Promover programas e projectos de desenvolvimento social para ajudar pessoas vulneráveis em Angola;
 - b) Promover actividades agrícolas e comércio, para a redução da fome e pobreza em Angola;
 - c) Incentivar projectos na área de saúde, e sobretudo na luta contra o VIH/Sida e discriminação das pessoas infectadas;
 - d) Promover limpezas as comunidades angolanas vulneráveis;
 - e) Incentivar e implementar programas de educação no que tange á alfabetização e cultura;
 - f) Conceber programas e infra-estruturas nas áreas de saúde-postos médicos, centros médicos, centros de acolhimentos e farmácias, Educação - escolas e colégios, comércio - Armazém, lojas e cantinas, hotelaria turismo - pastelarias, restaurantes e hospedarias de modo ajudar as comunidades debilitados facilitar documentalmente os associados e também dar pequenos empregos as pessoas vulneráveis;
 - g) Promover o intercâmbio entre as instituições governamentais e organizações congéneres;
 - h) Cooperar com as instituições do Estado, de modo contribuir na promoção de projectos de construção de habitações sociais económicas;
 - i) Promover acções de doações as comunidades de modo garantir a nutrição moral e espiritual.

ARTIGO 5.º (Relações com outras entidades)

1. «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» pode estabelecer relações com organizações congéneres / filiar-se em organismos nacionais e internacionais sem prejuízo da sua autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO II Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 6.º (Admissão)

- 1. A filiação na «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» é livre e, formalizada, em modelo próprio subscrito pelo candidato.
- 2. Podem ser membros da «ASNE» todo o cidadão ou pessoa colectiva nacional e estrangeira residente na

República de Angola, disposto ajudar o povo angolano, desde que cumpram o estatuto e os princípios orientadores da associação.

3. Os membros da «ASNE» podem ser:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Beneméritos;
- d) Membros honorários.

4. Membros Fundadores: — São todos aqueles que participaram na Assembleia Constituinte da Associação.

5. Membros Efectivos: — São todas as pessoas singulares que sejam admitidas pela Direcção após a constituição legal da Associação.

6. Membros Beneméritos: — São todas as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram ou fazem donativos ajuizados pela direcção mediante critérios objectivos fixados em Regulamento interno da Associação.

7. Membros Honorários: — São as pessoas singulares ou entidades colectivas que tendo prestado serviços relevantes para a associação, tenham merecido essa distinção em Assembleia Geral, por via de voto aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros.

ARTIGO 7.º (Direitos dos Membros)

1. Os membros da Associação Solidária para Nutrição Espiritual têm os seguintes direitos;

- a) Eleger e ser eleito para o corpo directivo e para os órgãos sociais e da administração da «ASNE»;
- b) Participar em sessões públicas e colaborar em projectos promovidos pela associação;
- c) Pronunciar-se sobre os trabalhos, relatórios e demais actividades da associação.
- d) Exercer com lealdade e competência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- e) Recorrer das sanções deliberadas pela Comissão Directiva;
- f) Reclamar no prazo máximo de 15 (quinze), mediante requerimento dirigido ao Conselho de Direcção sempre que for lesado os seus direitos;
- g) Frequentar a sede da Associação;
- h) Participar nas reuniões da Associação;
- i) Ser informado sobre administração e gestão dos projectos da Associação;
- j) Propor projectos para o desenvolvimento e prestígio da Associação.

ARTIGO 8.º (Deveres dos membros)

1. Os membros da Associação Solidária para Nutrição Espiritual têm os seguintes deveres:

- a) Cooperar com a direcção para a realização dos objectivos e finalidades da Associação;
- b) Respeitar o estatuto e demais determinações contidas no regulamento em vigor na Associação;

- c) Exercer com zelo e lealdade o cargo para o qual for eleito ou nomeado;
- d) Pagar as quotas mensais;
- e) Defender os interesses da associação a todo tempo.
- f) Executar as tarefas que lhe forem indicadas pelos órgãos sociais da Associação;
- g) Fazer o pagamento pontual da quota fixada pelo Conselho Directivo;
- h) Comparecer aos encontros a que esta convocado;
- i) Levar ao conhecimento dos órgãos sociais os factos lesivos o bom-nome e objectivos da Associação;
- j) Cooperar para incremento e expansão das actividades da instituição.

ARTIGO 9.º (Perda da qualidade de membro)

1. Na «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» perde-se a qualidade de membro quando:

- a) Violar as disposições estatutárias ou por não-cumprimento dos regulamentos em vigor;
- b) Mediante pedido escrito dirigido ao Conselho de Direcção;
- c) Com sua expulsão mediante decisão do Conselho de Direcção;
- d) Ter comportamento indecoroso perante a sociedade;
- e) Não pagar as quotas por um período de seis meses.

2. A perda da qualidade de membro é decretada pelo Conselho de Direcção que de seguida deve dar a conhecer à Assembleia Geral.

3. No caso referido nas alíneas do n.º 1) do presente artigo, não desobriga a quem que perdeu a qualidade de membro o pagamento das quotas até à data da decisão.

ARTIGO 10.º (Medidas disciplinares)

1. É susceptível de ser responsabilizado a quem cometer infracção disciplinar punível nos termos do presente estatuto como a prática de actos e omissões por parte do Associado, com a prática do seguinte:

- a) Actos que afectam negativamente os objectivos da Associação ou, susceptíveis, de afectar gravemente o seu prestígio;
- b) Abusar das suas funções na organização ou de qualquer outro modo tenha comportamento indigno que prejudique a organização;
- c) A falta de cumprimento de qualquer um dos deveres previstos no artigo 10.º;
- d) O não-pagamento pontual das suas quotas ou outros compromissos assumidos ou fixados pelos órgãos sociais da Associação;
- e) Não cumprir com o estatuto da Associação.

2. Compete ao Conselho de Direcção a apreciação das infracções e a aplicação das respectivas sanções.

3. Ao membro é dado conhecimento, por escrito, da acção que lhe é decretado, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias.
4. A decisão do Conselho de Direcção cabe recurso para Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Sanções)

1. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, as infracções disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:
- Admoestação;
 - Censura registada;
 - Suspensão temporária;
 - Expulsão.
2. As sanções das alíneas anteriores são aplicadas tendo em conta a gravidade da infracção e o grau de culpa do Associado.
3. O Associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização até à data da respectiva decisão que decreta a sua saída.

ARTIGO 12.º
(Casos especiais)

1. Às infracções previstas no artigo 11.º n.º 1), alíneas a) e c) serão punidas com as sanções plasmadas nas alíneas b) e e), do n.º 1, do artigo anterior.
2. É aplicada a sanção de expulsão ao Associado que tendo em atraso mais de 18 (dezoito) meses o pagamento anual das quotas, não liquidem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado pelo Conselho de Direcção.
3. No caso de expulsão com fundamento nas infracções referidas no artigo 11.º, n.º 1, alíneas b) e c), o Conselho de Direcção poderá aceitar a readmissão, uma vez pago o débito ou actualizados os dados.

ARTIGO 13.º
(Readmissão)

1. A readmissão a qualidade de membro é possível e, efectiva-se, nos termos do regulamento interno da «Associação Solidária para Nutrição Espiritual».

CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

ARTIGO 14.º
(Organização)

1. A «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» é constituída pelos seguintes órgãos sociais:
- Assembleia Geral;
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - Secretario Geral;
 - Conselho de Direcção;
 - Conselho Fiscal;

SECÇÃO I

ARTIGO 15.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação composta pelos seus membros.
2. Compete à Assembleia Geral:
- Alterar o estatuto e todos os instrumentos que regule o funcionamento da associação;
 - Definir e aprovar os programas, planos estratégicos e relatórios de conta;
 - Deliberar pela extinção da Associação;
 - Tomar qualquer decisão relacionada com a vida da Associação;
 - Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Associação, Conselho Fiscal e o Conselho de Direcção;
 - Definir os princípios orientadores da Associação;
 - Decidirem em última instância os recursos a ela apresentados.

ARTIGO 16.º
(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral da «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» é composta pelo:
- Presidente;
 - Secretario.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
- Presidir Assembleia Geral;
 - Garantir a transparência das eleições;
 - Dar posse aos órgãos sociais.
3. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete acompanhar e fiscalizar toda actividade da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Secretariado da Assembleia Geral)

1. Compete ao Secretariado da Assembleia Geral:
- Ler as conclusões no fim da assembleia;
 - Redigir a acta da assembleia que deve conter obrigatoriamente:
 - A data;
 - Local da sua realização;
 - Número de membros que nela participaram;
 - As deliberações da assembleia.

ARTIGO 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou a pedido de pelo menos 2/3 de membros efectivos e no pleno gozo dos seus direitos.
2. As convocatórias para as reuniões ordinárias devem incluir obrigatoriamente a agenda de trabalhos e os seguintes documentos:

- a) Aprovação da acta da reunião anterior;
- b) Aprovação do relatório de finanças do ano civil;
- c) Aprovação do programa de orçamento para o ano civil seguinte;
- d) Eleição de membros dos órgãos sociais.

3. A convocatória para a reunião da Assembleia Geral deve incluir á ordem de trabalho e são assinadas, pelo Presidente que deve ser distribuída com antecedência mínima de quinze (15) dias.

4. A Assembleia Geral reúne-se na data e hora marcada com a presença dos membros no pleno gozo dos seus direitos ou meia hora depois desde que se façam presente 50% (cinquenta por cento) dos mesmos.

5. As deliberações da Assembleia Geral, quando não forem para a alteração do estatuto ou dissolução da associação necessitam de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros com capacidade eleitoral e são tomadas por maioria simples.

ARTIGO 19.º
(Presidente)

1. O Presidente é órgão unipessoal da Associação e membro permanente, do Conselho de Direcção por inerência de Função.

2. Compete ao Presidente da «Associação Solidária para Nutrição Espiritual»:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Geral e seus trabalhos;
- b) Representar o Conselho de Direcção quando for necessário;
- c) Assinar com o Secretário Geral todas as receitas e despesas da Associação;
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) Orientar e dirigir todos os órgãos da Associação;
- f) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para o regular funcionamento dos demais órgãos.

3. O Presidente nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência, de ambos pelo Secretário Geral.

4. Na ausência dos 3 (três) órgãos previstos no número anterior Associação é dirigida por um membro eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º
(Vice-Presidente)

1 O Vice-Presidente é o órgão coadjuvante ao Presidente da Associação.

2. Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências;
- b) Acompanhar todas as actividades executivas da Associação;
- c) Participar em todas as reuniões e encontros da Comissão de Direcção;
- d) Auxiliar o Presidente da Associação;
- e) Exercer outras competências de carácter directivo sempre que for necessário para regular o funcionamento.

ARTIGO 21.º
(Secretário Geral)

1. O Secretário Geral é o órgão executivo da Associação e apoio ao Conselho de Direcção.

2. Compete ao Secretário Geral da Associação:
- a) Gerir os recursos materiais disponíveis;
 - b) Elaborar e garantir a execução dos projectos;
 - c) Organizar todo o material de trabalho do Conselho de Direcção;
 - d) Coordenar e fiscalizar todo o trabalho do secretariado;
 - e) Administrar a Associação;
 - f) Executar e velar pela execução das deliberações da Assembleia Geral;
 - g) Apresentar relatórios das actividades administrativas da Associação ao Conselho de Direcção;
 - h) Preparar e redigir o expediente da Secretaria e dar o respectivo tratamento;
 - i) Velar pelo património da Associação;
 - j) Executaras demais tarefas a si cometidas superiormente.

SECÇÃO II
Conselho de Direcção

ARTIGO 22.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção da «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» é o órgão deliberativo encarregue de monitorar toda a gestão da organização.

2. Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Coordenar os trabalhos de elaboração do regulamento interno da Associação;
- c) Propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando tal impor-se;
- d) Propor a Assembleia Geral o valor da quota mensal;
- e) Aprovar o relatório anual das actividades das comissões de trabalho;
- f) Pronunciar-se sobre a admissão de membros honorários;
- g) Fixar a data de pagamento da quota mensal;
- h) Admitir ou recusar pedidos de admissão;
- i) Instaurar processos disciplinares e aplicar sanções;
- j) Apresentar anualmente o relatório de actividades e das contas à Assembleia Geral;
- k) Assegurar o relacionamento com outras congéneres nacionais estrangeiras, para a materialização dos objectivos da Associação;
- l) Executar as demais tarefas a si cometidas superiormente.

3. O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- e) Secretário Geral;
- d) Secretariado;
- e) Presidente o Conselho Fiscal;
- f) Tesoureiro.

ARTIGO 23.º
(Funcionamento)

1. O Conselho de Direcção da «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

2. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

3. A Associação obriga-se pela assinatura de 3 (três) membros da direcção sendo duas delas necessárias, nomeadamente, a do Presidente e do Secretário Geral.

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 24.º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º
(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar os livros da escrita e fiscalizar os actos do Tesoureiro;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Tesoureiro e sobre as contas de seu exercício;
- Emitir parecer sobre as aquisições e as alienações de bens imóveis da Associação quando lhe seja solicitado pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- Estar representado nas reuniões do Conselho de Direcção, pelo seu Presidente independentemente de solicitação tomando parte na discussão dos assuntos tratados.
- Exercer às demais funções que lhe seja atribuída pelo estatuto e regulamento interno da Associação.

ARTIGO 26.º
(Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- Coordenar e fiscalizar todas as actividades do Conselho Fiscal;
- Exercer as demais funções que lhe são cometidas superiormente.

ARTIGO 27.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante:

- Convocatória pelo seu Presidente;
- Por maioria dos seus membros;
- A requerimento do Presidente do Conselho de Direcção.

2. Um membro do Conselho de Direcção pode assistir às reuniões do Conselho Fiscal a convite do seu Presidente tomando parte na discussão dos assuntos tratados.

ARTIGO 28.º
(Deliberações)

1. O Conselho Fiscal funciona com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta e, são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

2. Tendo o Presidente voto de qualidade em situação de empate.

ARTIGO 29.º
(Tesoureiro)

1. Compete ao tesoureiro da Associação:

- Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- Produzir relatórios e balancetes trimestrais;
- Velar pela transparência das contas da Associação;
- Exercer todas as tarefas que a si forem cometidas superiormente.

ARTIGO 30.º
(Vogais)

1. Ao vogal do Conselho Fiscal da Associação compete:

- Assistir as reuniões do Conselho Fiscal;
- Apoiar as actividades do Conselho Fiscal;
- Executar outras tarefas a si delegadas;
- Exercer todas as tarefas que a si forem cometidas superiormente.

SECÇÃO IV
Eleição e Mandato

ARTIGO 31.º
(Eleições)

1. Para os órgãos sociais e dirigentes da «ASNE» não são elegíveis:

- Os membros que mediante processo judicial, tenham sido exonerados;
- Com processo disciplinar dos cargos Directivos da Associação, ou ainda, noutra instituição particular/privada;
- As pessoas colectivas ou singulares com processos judiciais ou em litígios;
- Tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por listas, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto.

3. É admitida a lista cujos candidatos sejam bastante para preencher todos os cargos dos órgãos sociais da Associação e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.º
(Duração do mandato)

1. O mandato dos corpos sociais é de 5 (cinco) anos e podem ser eleitos para 2 (dois) mandatos consecutivos.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após eleições.

3. Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições a realizar num período não superior a 6 (seis) meses.

4. Na ausência de mais de uma lista concorrente para os órgãos sociais da Associação é considerada válida para a votação a única lista apresentada.

ARTIGO 33.º
(Exercício do Cargo)

O exercido de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

CAPÍTULO IV
Disposições Diversas

ARTIGO 34.º
(Do património)

1. Constitui património da «Associação Solidária de Nutrição Espiritual», toda a herança recebida de qualquer pessoa singular/pessoa colectiva e de entidades públicas de Angola.

2. Os direitos que adquira no exercício das suas atribuições e competências.

3. Constituem receitas da Associação de Apoio as Pessoas Carentes de Angola:

- a) A quotização dos seus membros;
- b) Contribuições e doações por parte dos parceiros sociais nacionais e estrangeiras;
- c) Ofertas de pessoas singulares, pessoas colectivas, de instituições públicas entre outros;
- d) Bens oferecidos no âmbito dos projectos de parceria como estado/entidades internacionais.

4. A gestão patrimonial e financeira da Associação incluindo a organização e execução da sua contabilidade rege-se pelo regulamento interno.

ARTIGO 35.º
(Insignias)

1. A «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» tem como insígnia a bandeira: uniforme, canção, cultos e oração:

- a) A bandeira é de 180cm de comprimento, 80cm de largura, 20cm de comprimento e 10 cm de largura, branca, azul e laranja.

2. As insígnias são aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 36.º
(Extinção)

1. A Associação extingue-se quando o seu objecto social se tornar impossível.

2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a extinção que é especialmente convocada para este fim com voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos os Associados.

3. À Assembleia Geral para a extinção da Associação é convocada para o efeito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 37.º
(Destino dos bens)

1. Em caso de extinção da «Associação Solidária para Nutrição Espiritual» compete à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação que serão preferencialmente doados às associações congéneres ou instituições sociais.

ARTIGO 38.º
(Disposição final)

1. Em caso de dúvida ou missão do presente estatuto é interpretado pelo Conselho de Direcção.

(15-15909-L08)

Cariju, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 435, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Hélder Manuel, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente no Namibe, no Município do Namibe, Bairro Saidy Mingas, Rua Karl Max, Casa n.º 21, que outorga neste acto como mandatária de Domingas António Carica Luís, casado com Quinto Luís Puxa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quiçama, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 58 e em representação do menor, Edson Gilberto Carica Bumba, de 10 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda:

Segundo: — Adérito António Carica Pucha, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango I, Bloco J, Casa n.ºs 28/91;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CARIJU, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cariju, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Centralidade do Sequele, Rua 2, Casa n.º 1001, podendo transferi-la livremente para qual-

quer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente a sócia Domingas António Carica Luís e outras 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edson Gilberto Carica Bumba e Adérito António Carica Pucha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Domingas António Carica Luís, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19160-L02)

COLUX — Service, Limitada

Certifico que por acta notarial de 21 de Outubro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.º 117/118, perante mim Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial denominada «COLUX — Service, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Rua do Camama, Travessa 5, Casa n.º 9, junto ao Condomínio dos Cajueiros, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1272/09, titular do Número de Identificação Fiscal 5417054038, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.00,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Constantino André Gomes da Costa e Luciano Narciso;

Encontrava-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho.

1. Mudança de sede.

2. Alteração parcial do pacto social.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão tendo sido presidida pelo sócio Constantino André Gomes da Costa e de imediato a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada pelos presentes.

Entrando na análise e discussão do ponto um, no âmbito do qual foi referida a necessidade de proceder à mudança da sede da sociedade do Município de Kilamba Kiaxi, Bairro Golfe II, Rua do Camama, Travessa 5, Casa n.º 9, junto ao Condomínio dos Cajueiros, para o Município de Belas, Bairro Benvindo, Via Expressa, Travessa n.º 4, Entrada do Patriota;

De seguida, face da deliberação aprovada no ponto anterior da ordem de trabalho, no ponto dois, foi igualmente aprovada a alteração da redacção do artigo 1.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «COLUX — Service, Limitada», com sede na Província de Luanda, o Município de Belas, Bairro Benvindo, Via Expressa, Travessa, n.º 4, Entrada do Patriota, podemos transferi-lo livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-19147-L02)

PCTS, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 304-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo César Domingos da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua C, Casa n.º 35, Zona 19;

Segundo: — Toni da Conceição Santana, solteiro, maior, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Luís Sambo, Casa n.º 93, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PCTS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PCTS, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Goa, Edifício n.º 78, 2.º andar, Apartamento 21 esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria panificadora, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulo César Domingos da Silva e Toni da Conceição Santana, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Paulo César Domingos da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-19161-L02)

Fernildo Sociedade Comercial, (SU) Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45 do livro-diário de 13 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fernando Domingos Alexandre, casado com Ilda Maria Cabral Alexandre, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 724, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Fernildo Sociedade Comercial, (SU) Limitada», registada sob o n.º 6.102/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FERNILDO SOCIEDADE COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Fernildo Sociedade Comercial, (SU) Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 724, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria financeira, consultoria em contabilidade, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando Domingos Alexandre.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

ANGOLSOM — Comércio Geral, Limitada

Certifico que por acta notarial de 28 de Outubro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial «ANGOLSOM — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 16, Casa n.º 100, cujo projecto de Investimento Privado foi aprovado nos termos do n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, registada na conservatória do Registo Comercial sob o n.º 266-12, titular do NIF 5417160326 com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mustafa Anshur Osman, Hassan Musa Mohamud e Khalid Ahmed Hurre, respectivamente;

Encontravam-se devidamente representados os sócios Hassan Musa Mohamud e Khalid Ahmed Hurre, pelo seu mandatário sócio Mustafa Anshur Osman, conforme procuração emitida pelo 1.º Cartório Notarial de Luanda, datada de 26 de Outubro de 2015, manifestando a vontade de que a esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Renúncia de gerente.
2. Alteração parcial do pacto social.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e que de imediato se procedeu a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada pelos presentes.

Entrando em análise e discussão do ponto um, no uso dos seus poderes o mandatário manifesta a vontade dos seus mandantes os sócios Hassan Musa Mohamud e Khalid Ahmed Hurre, de renunciar a gerência tendo em conta a indisponibilidade no exercício exitoso da referida função.

A referida pretensão foi aprovada tendo sido mantido no referido cargo o sócio Mohamed Abdul Wahab bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

De seguida em face das deliberações aprovadas no ponto anterior da ordem de trabalho, no ponto dois, foi alterada a redacção do artigo 6.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios

Mustafa Anshur Osman, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-19148-L02)

Asfag Company, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 303-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcelino Gonçalves José Coelho Branco, casado com Otelinda Marques Fernandes Moreno Branco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 10;

Segundo: — Saúl Castelo Branco Guardado, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ASFAG COMPANY, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Asfag Company, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, no Condomínio Clássicos do Sul, n.º C 34, 3.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços no ramo dos petróleos offshore e onshore, bunkering, catering, recrutamento e selecção de pessoal para varias áreas e cedência temporária de mão de obras, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwan-

zas), pertencente ao sócio Marcelino Gonçalves José Coelho Branco e a outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Saul Castelo Branco Guardado, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Marcelino Gonçalves José Coelho Branco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-19163-L02)

Comvsat (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Peter Geoffrey Carr, casado com Nathalina Vilas Boas Carr, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade inglesa, natural de Liverpool, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ho-Chi-Min, n.º 366, Apartamento 201, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Comvsat (SU), Limitada», registada sob o n.º 6.103/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMVSAT (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Comvsat (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 24, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, cedência de trabalho temporária, prestação de serviços, incluindo formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Peter Geoffrey Carr.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-19164-L02)

Auto 8, Limitada

Certifico que, com início a folhas 66 a 71 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 490-A deste Cartório Notarial, se encontra lavrada e registada a acta do teor seguinte:

Cessão de quotas na sociedade denominada «Auto 8, Limitada».

No dia 13 de Novembro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua de Lobito, n.º 34, a cargo do Notário Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante: José Janeiro Carrasco, casado, natural de Vale de Vargo, e de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M531052, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Março de 2013, que outorga em nome e representação das seguintes sociedades:

a) «TDA — Comércio e Indústria, Limitada», com sede na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1994.64600, titular do NIF 5410002857;

b) «Auto Competição Angola, Limitada», com sede na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1995.276 e titular do NIF 5401150695;

c) «Comércio de Automóveis, Limitada», com sede na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2004.1335, titular do NIF 5410000773;

d) «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1993.64197, titular do NIF 5410000293;

e) «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1994.65446, titular do NIF: 5401014783.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento acima mencionado e certifico, a qualidade e suficiência dos poderes para este acto através das actas n.º 35 da Assembleia Geral da «TDA — Comércio e Indústria, Limitada», de 4 de Novembro de 2015, n.º 24 da Assembleia Geral da «Auto Competição Angola, Limitada», de 4 de Novembro de 2015, n.º 37 da Assembleia Geral da «Comércio de Automóveis, Limitada», de 4 de Novembro de 2015, n.º 43 da Assembleia Geral da «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada», de 4 de Novembro de 2015 e n.º 15 da Assembleia Geral da «Auto 8, Limitada», também de 4 de Novembro de 2015, que me foram exibidas.

Pelo outorgante foi dito:

Que, as suas representadas «TDA — Comércio e Indústria, Limitada», com sede na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1994.64600, titular do NIF: 5410002857, «Auto Competição Angola, Limitada», com sede na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 1995.276 e titular do NIF: 5401150695, «Comércio de Automóveis, Limitada», com sede na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, em Luanda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004.1335, titular do NIF: 5410000773 e «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1993.64197, titular do NIF: 5410000293, são as únicas e actuais sócias da sociedade «Auto 8, Limitada», constituída por escritura de 31 de Outubro de 2008, exarada de folhas 38, verso, a folhas 40.

verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 200-C do 2.º Cartório Notarial de Luanda, com a denominação de VTD — Veículos Automóveis Angola, Limitada».

Que, a «Auto 8, Limitada» tem o capital social, integralmente realizado, de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em quatro quotas, uma com o valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia «TDA — Comércio e Indústria, Limitada», outra de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Auto Competição Angola, Limitada», outra de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente à sócia «Comércio de Automóveis, Limitada» e outra de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1993.64197, titular do NIF: 5410000293.

Que, conforme deliberado na reunião da Assembleia Geral da «TDA — Comércio e Indústria, Limitada», esta sociedade cede a sua quota, com o valor nominal de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de kwanzas) à sociedade «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada».

Que a cedência é feita livre de quaisquer ónus ou encargos e pelo valor de Kz: 33.744.823,25 (trinta e três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três kwanzas e vinte e cinco centimos), quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá a correspondente quitação.

Que, deste modo, a «TDA — Comércio e Indústria, Limitada» se afasta definitivamente da sociedade «Auto 8, Limitada», nada mais tendo dela a haver.

Que a sua representada «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada», conforme deliberado na reunião da Assembleia Geral acima referida, aceita a cedência, nos termos exarados.

Que a sua representada «Auto 8, Limitada», conforme deliberado na reunião da sua Assembleia Geral acima referida, consente esta cedência, nos termos exarados.

Que, conforme deliberado na reunião da Assembleia Geral da «Auto Competição Angola, Limitada», esta sociedade cede a sua quota, com o valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) à sociedade «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada».

Que a cedência é feita livre de quaisquer ónus ou encargos e pelo valor de Kz: 8.436.205,81 (oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco kwanzas e oitenta e um centimos), quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá a correspondente quitação.

Que, deste modo, a «Auto Competição Angola, Limitada» se afasta definitivamente da sociedade «Auto 8, Limitada», nada mais tendo dela a haver.

Que a sua representada «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada», conforme

deliberado na reunião da Assembleia Geral acima referida, aceita a cedência, nos termos exarados.

Que a sua representada «Auto 8, Limitada», conforme deliberado na reunião da sua Assembleia Geral acima referida, consente esta cedência, nos termos exarados.

Que, conforme deliberado na reunião da Assembleia Geral da «Comércio de Automóveis, Limitada», esta sociedade cede a sua quota, com o valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) à sociedade «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada».

Que a cedência é feita livre de quaisquer ónus ou encargos e pelo valor de Kz: 8.436.205,81 (oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e cinco Kwanzas e oitenta e um centimos), quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá a correspondente quitação.

Que, deste modo, a «Comércio de Automóveis, Limitada» se afasta definitivamente da sociedade «Auto 8, Limitada», nada mais tendo dela a haver. Que a sua representada «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada», conforme deliberado na reunião da Assembleia Geral acima referida, aceita a cedência, nos termos exarados.

Que a sua representada «Auto 8, Limitada», conforme deliberado na reunião da sua Assembleia Geral acima referida, consente esta cedência, nos termos exarados.

Que a «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada» procede à unificação das quotas ora adquiridas, passando a ser titular de uma única quota com o valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas).

Que, na sequência das identificadas cessões de quotas, é alterado o artigo 6.º dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma no valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil kwanzas), pertencente à sócia «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada»;
- b) Outra no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada».

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais das sociedades em apreço;
- b) Acta n.º 35 da Assembleia Geral da «TDA — Comércio e Indústria, Limitada», de 4 de Novembro de 2015;
- c) Acta n.º 24 da Assembleia Geral da «Auto Competição Angola, Limitada», de 4 de Novembro de 2015;

- d) Acta n.º 37 da Assembleia Geral da «Comércio de Automóveis, Limitada», de 4 de Novembro de 2015;
- e) Acta n.º 43 da Assembleia Geral da «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada», de 4 de Novembro de 2015;
- f) Acta n.º 15 da Assembleia Geral da «Auto 8, Limitada», de 4 de Novembro de 2015.

Ao outorgante e na presença do mesmo fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias a contar desta data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, 13 de Novembro de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.

(15-19182-L01)

DCG — Distribuição e Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início de folhas 62 a 65 do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 490-A deste Cartório Notarial, se encontra lavrada e registada a acta de teor seguinte:

Cessão de quotas na sociedade denominada «DCG — Distribuição e Comércio Geral, Limitada».

No dia 13 de Novembro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo, compareceu como outorgante José Janeiro Carrasco, casado, natural de Vale de Vargo, e de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, Distrito da Ingombota, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M531052, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aos 12 de Março de 2013, que outorga em nome e representação das seguintes sociedades:

- a) «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1994.65798, titular do NIF: 5410001826;
- b) «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1993.64197, titular do NIF: 5410000293;
- c) «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1994.65446, titular do NIF: 5401014783.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento acima mencionado e certifico a qualidade e suficiência dos poderes para este acto através das Actas n.º 49 da Assembleia Geral da «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada», de 4 de Novembro de 2015, n.º 43 da Assembleia Geral da «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada», de 4 de Novembro de 2015 e n.º 16 da Assembleia Geral da «DCG — Distribuição e Comércio Geral, Limitada», de 4 de Novembro de 2015, que me foram exibidas.

Pelo outorgante foi dito:

Que, as suas representadas «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1994.65798, titular do NIF: 5410001826, e «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1993.64197, titular do NIF: 5410000293, são as únicas e actuais sócias da «DCG — Distribuição e Comércio Geral, Limitada», constituída por escritura de 23 de Outubro de 2008, exarada de folhas 26 a 27, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-A do 2.º Cartório Notarial de Luanda.

Que a «DCG — Distribuição e Comércio Geral, Limitada» tem o capital social, integralmente realizado de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), dividido em duas quotas: uma com o valor nominal de Kz: 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada» e outra de Kz: 48.725.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada», com sede em Luanda, na Alameda Manuel Van-Dúnem, n.º 318, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1993.64197, titular do NIF: 5410000293.

Que, conforme deliberado na reunião da Assembleia Geral da «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada», esta sociedade cede a sua quota com o valor nominal de Kz: 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil kwanzas) à sociedade «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada».

Que a cedência é feita livre de quaisquer ónus ou encargos e pelo valor de Kz: 4.770.694,13 (quatro milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e noventa e quatro kwanzas e treze centésimos), quantia já paga pela cessionária, pelo que lhe dá a correspondente quitação.

Que, deste modo, a «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada» se afasta definitivamente da sociedade «DCG — Distribuição e Comércio Geral, Limitada», nada mais tendo dela a haver.

Que a sua representada «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada», conforme deliberado na reunião da Assembleia Geral acima referida, aceita a cedência, nos termos exarados.

Que a sua representada «DCG — Distribuição e Comércio Geral, Limitada», conforme deliberado na reunião da sua Assembleia Geral acima referida, consente esta cedência, nos termos exarados, renunciando ao seu direito de preferência.

Que, na sequência da identificada cessão de quota, é alterado o artigo 4.º dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma, no valor nominal de Kz: 48.725.000,00 (quarenta e oito milhões e setecentos e vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada»;
- b) Outra, no valor nominal de Kz: 1.275.000,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada».

Assim o disse e outorgou.

Instruíram este acto:

- a) Documentos legais das sociedades em apreço;
- b) Acta n.º 49 da Assembleia Geral da «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada», de 4 de Novembro de 2015;
- c) Acta n.º 43 da Assembleia Geral da «TEIXEIRA DUARTE — Engenharia e Construções (Angola), Limitada», de 4 de Novembro de 2015;
- d) Acta n.º 16 da Assembleia Geral da «DCG — Distribuição e Comércio Geral, Limitada», de 4 de Novembro de 2015;
- e) Missiva da «ANGOÍMO — Empreendimentos e Construções, Limitada», de 4 de Novembro de 2015, na qual esta sociedade renuncia ao seu direito de preferência nesta cessão de quota.

Ao outorgante e na presença do mesmo fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Luanda, 13 de Novembro de 2015. — O ajudante do

notário, *ilegível*.

Junecil, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 434, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel José Panguila, casado com Engrácia Isolo Mendes Botelho Panguila, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Luta, Casa n.º 6, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Lucília Edith Mendes Panguila, de 8 anos de idade, Lissânia Teresa Mendes Panguila, de 3 anos de idade e Ismael José Mendes Panguila, de 5 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Engrácia Isolo Mendes Botelho Panguila, casada com Manuel José Panguila, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Luta, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JUNECIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Junecil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Onga, Rua Direita do Patriota, Casa n.º 749, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de impressão gráfica, serviços fotográficos e cinematográficos, serviços contabilidade, fiscalidade, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, fiscalização, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despa-

chante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo (primeira) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel José Panguila, e a segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (Vinte Mil Kwanzas) pertencente à sócia Engrácia Isolo Mendes Botelho Panguila, e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Ismael José Mendes Panguila, Lissânia Teresa Mendes Panguila e Lucília Edith Mendes Panguila, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel José Panguila, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-19198-L02)

ALOMBA VIKING — Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 304-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Victor Alomba da Silva, solteiro, maior, natural do Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Simione, Rua 9, Casa n.º 79;

Segundo: — José da Silva, solteiro, maior, natural do Luachimo - Tchitato, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Tchitato, Bairro Camaquenzo 2, casa s/n.º;

Terceiro: — Joaquim Nkiano, solteiro, maior, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 12, Casa n.º 42, Zona 9;

Quarto: — Domingos Ilamiquisa, solteiro, maior, natural do Capenda Camulemba, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município de Capenda Camulemba, Bairro Muxinda, casa s/n.º;

Quinto: — Bernadeth Nganza da Silva, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 82;

Sexto: — Victor Adriano Kiano, solteiro, maior, natural de Tchicala-Tcholoanga, Província do Huambo, residente habitualmente no Kwanza-Norte, no Município do Cazengo, Bairro Cidade, rua e casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALOMBA VIKING — CONSTRUÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adota a denominação social de «ALOMBA VIKING — Construção, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Cimione, Rua 5, Casa n.º 59, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, lavandaria, empreitadas de construção civil e obras públicas, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas e privadas, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e

turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal e minerais, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, venda de material de escritório e escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Alomba da Silva e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José da Silva, e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquim Nkiano e Domingos Ilamiquisa e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bernadeth Nganza da Silva e Victor Adriano Kiano, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Victor Alomba da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-19200-L02)

Wisonel, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 304-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Francisco de Sousa Mavinga, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 71, 7.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Jacinto Miguel João Paca, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida de Portugal, Prédio n.º 89;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WISONEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Wisonel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Prédio n.º 71, 7.º andar, Apartamento D podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização

de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Wilson Francisco de Sousa Mavinga e Jacinto Miguel João Paca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Wilson Francisco de Sousa Mavinga e Jacinto Miguel João Paca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-19201-L02)

El Chiringuito de Cai, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 304-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alice Domingas Daniel Preciado, casada com Óscar Prieto Preciado, sob regime separação de bens, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º;

Segundo: — Gabriel Daniel Prieto, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Novembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EL CHIRINGUITO DE CAI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação social de «El Chiringuito de Cai, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção, mediação e comercialização imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabricam e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, ensino de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, pecuária, agricultura, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireira, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de perfumes, artigos de tocador e higiene, agenciamento de viagens, serviços saúde, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, representações comerciais, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Alice Domingas Daniel Preciado, e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Gabriel Daniel Prieto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Alice Domingas Daniel Preciado, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social e adjudicado ao sócio que obrigação do pagamento do passivo e oferecido ao melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-19202-L02)

Organizações Elisabeth Cândida (SU), Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada incorrectamente a denominação da empresa no *Diário da República* n.º 181/15, III série, de 18 de Setembro, de forma errada, assim procede-se à respectiva correcção:

Onde se lê:

«Organizações Elisabeth Cândida (SU), Limitada».

Deve ler-se:

«Organizações Elisabeth Cândida (SU), Limitada».

Casimiro Martinho dos Santos Luciano — Prestação de Serviços

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada incorrectamente a denominação da empresa no *Diário da República* n.º 12/14, III série, de 17 de Janeiro, de forma errada, assim procede-se à respectiva correcção:

Onde se lê:

«Casimiro Martinho dos Santos — Prestação de Serviços».

Deve ler-se:

«Casimiro Martinho dos Santos Luciano — Prestação de Serviços».

15-19139-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Leonel Quiala Manito

Certifico que, a folhas 170 sob o n.º 124 do livro B-7 sobre índice pessoal da letra L sob o n.º 20 a folhas 50 do livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual Leonel Quiala Manito, solteiro, de 31 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província Luanda, nascido aos 18 de Janeiro de 1984, resi-

dente em Malanje, exerce a actividade comercial no domínio de prestação de serviço, hotelaria, e panificação.

Iniciou a sua actividade comercial aos 20 de Abril de 2015, tem como localização no Bairro Voanvala nesta Cidade de Malanje.

Denominação «Leonel Quiala Manito»

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 20 de Abril de 2015. — O Conservador, *Jorge Paulo Sousa Magalhães*.

(15-18842-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

T.M.P.

Certifico que, a folhas 38 sob o n.º 124 do livro B-7 sobre índice pessoal da letra T sob o n.º 23, a folhas 10 verso, do livro E, se acha matriculado como comerciante em nome individual Timóteo Makiadi Panho, solteiro, de 39 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Massango, Município de Massango, Província de Malanje, nascido aos 15 de Setembro de 1976, residente em Malanje, exerce a actividade comercial no domínio de telecomunicações.

Iniciou a sua actividade comercial no dia 7 de Agosto de 2014, tem como localização no Bairro, centro da cidade Rua do Comércio nesta Cidade de Malanje.

Denominação: «T.M.P.».

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e conferida, vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 25 de Setembro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-18843-L11)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

António Lucombo

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0026.120516;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Lucombo, com o NIF 2402344636, registada sob o n.º 2012.7997;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Lucombo;

Identificação Fiscal: 2402344636.

AP.26/2012-05-16 Matrícula António Lucombo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro Cassenda, Casa n.º 7, apartamento F, que usa a firma o seu nome completo, exerce

actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «Instituto Médio Politécnico e Saúde Emília Nsangu», situado no Município de Viana, Sector C, Km 9/A, Rua Kassandra, Zona I, Quarteirão 1, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda aos 21 de Maio de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-18886-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

MMT Comercial

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.151001;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marta Miguel Torquato, com o NIF 2403130028, registada sob o n.º 2015.11597;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marta Miguel Torquato;

Identificação Fiscal: 2403130028;

AP.3/2015-10-01 Matrícula

Marta Miguel Torquato, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Comandante Valódia, Casa n.º 283, 4.º andar-43, Distrito Urbano do Sambizanga.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco n.e..

Data: 28 de Setembro de 2015.

Estabelecimento: «MMT Comercial», situado no Distrito Urbano do Sambizanga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 1 de Outubro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-18888-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

António Henriques Constâncio Gil Pereira

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 21 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.105 a folhas 27, do livro B-61, se acha matriculado o comerciante em nome individual António

Henriques Constâncio Gil Pereira, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Nova Vida, Rua 52, Apartamento-2, Zona 20, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome e exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentos n.e e de tabaco e por grosso n.e, tem escritório e estabelecimento denominado «SQI Qualidade Internacional», situado no Bairro Zona Industrial de Viana, Município de Viana.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 22 de Dezembro de 2010. — O conservador, *ilegível*.
(15-18889-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Kozi Kiavabiti

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 5 do livro-diário de 29 de Outubro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17.428, folhas 23 verso, do Livro B-40, se acha matriculado o comerciante individual, José Paca Massissa, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro GAMEK, Rua 21 de Janeiro;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho por grosso não especificado;

Data: 7 de Dezembro de 2006;

Estabelecimento: «Kozi Kiavabiti», situado na Rua 4, Bondo Chapéu, casa sem número, Zona 20, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Outubro de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-19091-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Eva de Jesus Ventura Faustino

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.150827;
- Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Eva de Jesus Ventura Faustino, com o NIF: 2402142464, registada sob o n.º 2015.11437;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Eva de Jesus Ventura Faustino;

Identificação Fiscal: 2402142464;

AP.5/2015-08-27 Matrícula

Eva de Jesus Ventura Faustino, casada com Adriano Faustino, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 48, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio por grosso e a retalho;

Data: 23 de Janeiro de 2014;

Estabelecimento: «Eva de Jesus Ventura Faustino», situado no Bairro Golf, Casa n.º 10, Zona 20, Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-19092-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Lena de Jesus Mausinha Ganga Reis Ventura Chanes

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.150827;

c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Lena de Jesus Mausinha Ganga Reis Ventura Chanes, com o NIF: 2402142790, registada sob o n.º 2015.11439;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lena de Jesus Mausinha Ganga Reis Ventura Chanes;

Identificação Fiscal: 2402142790;

AP.10/2015-08-27 Matrícula

Lena de Jesus Mausinha Ganga Reis Ventura Chanes, casada com Domingos Vieira dos Santos Chanes, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua 137, Casa n.º 48, Zona 20, Subzona 15, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho não especificado;

Data: 23 de Janeiro de 2014;

Estabelecimento: «Lena de Jesus Mausinha Ganga Reis Ventura», situado no Bairro Golf, Rua 119, Zona 20, n.º 254, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

(15-19093-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Walter Patrício de Carvalho e Bernardo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0029.120516;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Walter Patrício de Carvalho Bernardo, com o NIF: 2402344849, registada sob o n.º 2012.8000;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Walter Patrício de Carvalho Bernardo;

Identificação Fiscal: 2402344849;

AP.29/2012-05-16 Matrícula

Walter Patrício de Carvalho e Bernardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 148, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de restaurantes com lugares ao balcão (snack-bar), tem escritório e estabelecimento denominado «COOK — Walter», situados no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Camama, Jardim do Éden, Rua Dalcias, Casa n.º 1, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 17 de Maio de 2012. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-19097-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Fernando Manuel

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 14 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 4023, A folha 119 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua H, Casa n.º 16 nacionalidade angolana ramos de actividades, comércio por grosso, não especificado, cervejarias e bares escritório e estabelecimento denominados «Fernando Manuel», situados no Bairro Benvindo, Município do Belas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-19118-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Casa Palmeira**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0007.141209;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Alberto Nzadiongo, com o NIF 2402397802, registada sob o n.º 2014.10785;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula-Averbamentos-Anotações

AP.4/2014-12-09 Matrícula

João Alberto Nzadiongo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cassequel do Lourenço, Rua 61, Casa n.º 54, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

Data: 28 de Outubro de 2014.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco. Estabelecimento: «Casa Palmeira», situado no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Identificação Fiscal: 2402397802.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Dezembro de 2014. — O Conservador, *João Alberto Nzadiongo*. (15-19119-L06)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Njungo Comercial**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0023.141215;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Garcia Domingos Hebo, com o NIF 2405262444, registada sob o n.º 2014.10809;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Garcia Domingos Hebo;

Identificação Fiscal: 2405262444;

AP. 17/2014-12-15 Matrícula

Garcia Domingos Hebo, casado com Edna Teresa João lanota Hebo, sob o regime de comunhão de bens adquiri-

dos, residente em Luanda, Bairro Caop C, casa sem número, Município de Viana.

Data: 1 de Dezembro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco.

Estabelecimento: «Njungo Comercial», situado no Bairro Caop C, Rua do MINDEF, Município de Viana, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 16 de Dezembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-19180-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Nam Tran Giang**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.141128;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nam Tran Giang, com o NIF: 2402351381, registada sob o n.º 2013.8824;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o solo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nam Tran Giang;

Identificação Fiscal: 2402351381;

AP.4/2013-01-08 — Matrícula

Nam Tran Giang, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro e Município de Cacuaco, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominados «Casa Nam Tran Giang», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 28 de Novembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-19266-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO****Ngombo Madalena**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.151021;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ngombo Madalena Bunga, com o NIF 2403034541, registada sob o n.º 2015.11639;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações
 Ngombo Madalena Bunga;
 Identificação Fiscal: 2403034541;
 AP.11/2015-10-21 Matrícula
 Ngombo Madalena Bunga, casada com Agostinho Pascoal Bunga, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Palanca, casa sem número, Zona 12.
 Nacionalidade: angolana.
 Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos novos, em estabelecimentos especializados não especificado.
 Data: 14 de Setembro de 2015.
 Estabelecimento: «Ngombo Madalena», situado no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.
 Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 23 de Outubro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
 (15-19434-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

NKH — Nzumba Kabonde Honorina & Filhas

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.151027
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nzumba Kabonde Honorina, com o NIF 2402409290, registada sob o n.º 2015.11656;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Nzumba Kabonde Honorina;
 Identificação Fiscal: 2402409290;
 AP.5/2015-10-27 Matrícula
 Nzumba Kabonde Honorina, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Palanca, Rua 17, Casa n.º 25, Zona 12, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi. Nacionalidade: angolana.
 Ramo de actividade: comércio a retalho de têxteis e de vestuário.
 Data: 26 de Outubro de 2015.
 Estabelecimento: «N.K.H — Nzumba Kabonde Honorina & Filhas», situado na Travessa Lino Amezaga, n.º 119, Distrito Urbano do Rangel, nesta cidade.
 Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 27 de Outubro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.
 (15-19105-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

M.M.S.P.L. — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-do Nosso Centro. Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do livro-diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 918/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Madalena Sungo Puati Lunguna, casada com José da Silva Cuco Lunguna, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 81, Zona 6, que usa a firma M.M.S.P.L. — Comércio a Retalho, exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Tabacaria & Cantinho do Lar Jolumap» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 81, Rua da Parabólica.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 29 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe *ilegível*.
 (15-18893-L15)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

Alberto Kifunga Mawidiko

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150224;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alberto Kifunga Mawidiko, com o NIF 2202010831, registada sob o n.º 2015.8;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
 Alberto Kifunga Mawidiko;
 Identificação Fiscal: 2202010831;
 AP.1/2015-02-24 Matrícula
 Início de actividade do comerciante em nome individual: Alberto Kifunga Mawidiko, solteiro, maior.
 Data: 4 de Agosto de 2014.

Ramo de actividade: comércio a retalho de bebidas e comércio a retalho de outros artigos para o lar não especificado.

Sede: Zaire, Soyo, Bairro 1.º de Maio, Rua do Mercado.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 11 de Março de 2015. — A Ajudante Principal do Conservador, *Maria Estrela de Feras*. (15-19304-L05)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

Xavier Canivete Quintas

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150312 em 2015-03-12;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «X.C.Q. — Comercial», com a Identificação Fiscal 2801020923;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
X.C.Q — Comercial;

Identificação Fiscal: 2801020923;

AP.1/2015-03-12 Inscrição

Registo Provisório por Natureza

Xavier Canivete Quintas, solteiro, residente na casa s/n.º, Bairro Cacucaco, Luanda, Município de Cacucaco, Província de Luanda, usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares não especificados, venda de bebidas, vestuários, materiais de construção, agro-pecuária e pescas, construção civil e obras públicas, prestação de serviços e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «X.C.Q. — Comercial», situado no Cafunfo, Município do Cuango, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registo Comercial de Lunda-Norte, aos 16 de Março de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Chissola Lávua*. (15-19012-L01)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte

CERTIDÃO

Maria Luzia João Pedro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150706 em 2015-07-06;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Kassova», com a Identificação Fiscal 5801042580;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições Averbamentos Anotações
Kassova;

Identificação Fiscal: 5801042580;

AP.3/2015-07-06 Inscrição

Registo provisório por natureza

Maria Luzia João Pedro, solteira, residente na Casa n.º 25, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, Província de Luanda, usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, tabaco não especificado, mobiliários, vestuários, calçados, electrodomésticos, venda de telefones e recargas, venda de acessórios de viaturas e motorizadas, prestação de serviços e diversos, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Kassova», situado no Dundo, Município de Chitato, Província da Lunda-Norte.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte, aos 6 de Julho de 2015. — O Conservador de 3.ª Classe, *Chissola Lávua*. (15-19433-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Janeiro Cordeiro — Fábrica de Alumínio

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 92 do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.647/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Janeiro Cordeiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 130, Zona 17, que usa a firma «Janeiro Cordeiro — Fábrica de Alumínio», exerce a actividade de fabricação de produtos metálicos, tem escritório e estabelecimento denominado «CORDEIRO — Fábrica de Alumínio», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua General Monteiro Libório, Casa n.º 130.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 12 de Novembro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-19079-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Catarina Francisco Sebastião

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 34 do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.597, se acha matriculada comerciante em nome individual Catarina Francisco Sebastião, solteira, maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, casa s/n.º, Zona 1, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CFS — Comercial», sito em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, 6.ª Avenida, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Janeiro de 2013. — O Conservador-Adjunto, *ilegível*.

(15-19080-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**V.E.F.S. — Comércio a Retalho, Prestação de Serviços
e Restauração**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 90 do livro-diário de 12 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.646/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Vicência Elsa Fragoso dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro da Vila Nova, casa sem número, que usa a firma «V.E.F.S. — Comércio a Retalho, Prestação de Serviços e Restauração», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n.e., restauração e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «CHANDINHA & PAZ — Restauração, Comércio e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro da Vila Nova, Rua das Bombas dos Mutilados, casa sem número, próximo das Bombas dos Mutilados.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 12 de Novembro de 2015. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*.

(15-19176-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**ARGENTINA MARGARIDA DOS SANTOS —
Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45 do livro-diário de 19 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.652/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Argentina Margarida dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-3, Casa n.º 32, Zona 11, que usa a firma «ARGENTINA MARGARIDA DOS SANTOS — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «A.M.S — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B-3, Casa n.º 32.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 19 de Novembro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-19390-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**F.S.B.S. — Comércio a Grosso a Retalho e Prestação
de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73 do livro-diário de 19 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.655/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando dos Santos Barbosa Solinho, solteiro, maior, residente no Namibe, Município do Namibe, Bairro Valódia, Rua Nzinga Mbandi,

casa sem número, que usa a firma «F.S.B.S. — Comércio a Grosso a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso, a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «F.S.B.S. — Comércio a Grosso a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Laboratório de Engenharia, n.º 133.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 19 de Novembro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-19418-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

M.F.A.A.L. — Comércio a Retalho

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 16 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3251, a folhas 1780, do livro B-6, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria Filomena Ângelo Alfredo Luanda, casada, residente em Luanda, no Qurteirão Nzanga Mbandi, Edifício L - 23, Apartamento n.º 84, Cidade do Kilamba:

Nacionalidade: angolana;

Ramos de actividades: comércio a retalho de bebidas, escritório e estabelecimento denominados «M.F.A.A.L. — Comércio a Retalho», situados provisoriamente na Via Express junto ao Condomínio Vila Flor, Município do Kilamba Kiaxi.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 24 de Setembro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-19087-L07)

Conservatória dos Registos do Kunene

CERTIDÃO

CHIEDI — Comércio Geral

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.151020 em 20 de Outubro de 2015;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «CHIEDI — Comércio Geral», com a Identificação Fiscal n.º 5182153732;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
CHIEDI — Comércio Geral;

Identificação Fiscal: 5182153732;

AP.1/2015-10-20 — Inscrição

«CHIEDI — Comércio Geral»;

Sede: Ondjiva — Kwanyama/Kunene;

Actividade: comércio geral, a grosso e a retalho, consultoria e gestão, hotelaria e turismo, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, importação e exportação;

Proprietário: Bernardino Pedro Estêvão, solteiro, maior, residente em Ondjiva;

Gerência: exercida pelo próprio;

Forma de obrigar: pela sua assinatura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kunene, aos 20 de Outubro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Laurinda Lipitua Erineu*.

(15-19100-L07)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

Agostinho Luís Bento

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dünem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 10 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 794, a folhas 411, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Agostinho Luís Bento, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Cazenga, 9.ª Avenida, Casa n.º 82, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominados, «AGOSTINHO LUÍS BENTO — Ensino Geral, Médio-Técnico, Prestação de Serviços e Comércio Geral», situados em Luanda, casa sem número, Mulenvos de Baixo, Kicolo, Sector 5, Município de Cacuaco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, aos 10 Novembro de 2015. — A conservadora 3.ª classe, *ilegível*.

(15-19423-L08)